

## DECRETO Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras durante o período de calamidade pública, como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.*

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 15 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que autoriza, a partir de 16 de abril de 2020, a abertura dos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 5º para atendimento ao público, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados os requisitos nele estabelecidos, além do disposto na Portaria SES nº 270/2020;

CONSIDERANDO o definido na Portaria SES nº 270, de 16 de abril de 2020, que regulamenta o parágrafo 4º do artigo 5º do Decreto nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Três Passos declarado por meio do Decreto Municipal nº 21, de 21 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Legislativo nº 11.221, de 2 de abril de 2020, artigo 1º, inciso CXLIII, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Planos de Contingência Federal, Estadual e Municipal deflagrados



em função da COVID-19;

CONSIDERANDO, que poder público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição, proteção e promoção do Interesse Público;

CONSIDERANDO os recentes casos positivos de Coronavírus em Municípios da Região Noroeste e Celeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as experiências positivas em diversos países onde culturalmente ou obrigatoriamente todos os cidadãos, doentes ou não, usam máscaras de proteção respiratória;

CONSIDERANDO que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 04 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Três Passos, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, táxis e transportes por aplicativos, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias

§1º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Três Passos, em especial os autorizados pelo Decreto Municipal nº 33, 16 de abril de 2020, e alterações posteriores, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

§3º O acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimento comercial de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.



Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, constante do Anexo Único deste Decreto e disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

Art. 3º O poder público poderá providenciar a aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Parágrafo único. A distribuição e entrega de que trata o *caput* ocorrerá em locais e dias a serem especificados por ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à aplicação das sanções previstas Lei Municipal nº 3.211, de 27 de dezembro de 1995, que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Fica revogado o artigo 22 do Decreto Municipal nº 33, de 16 de abril de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

*Aos 28 dias do mês de abril de 2020.*

  
**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

**José Carlos A. Amaral**  
Prefeito Municipal  
Três Passos - RS

  
CRISTIANE SELL MÜLLER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

